



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Fevereiro de 2025 • Número 3701 • www.leme.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025 - SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS comunica que, no período de 05 de março de 2025 a 19 de março de 2025, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de interessados em apresentar projetos para serem desenvolvidos nas oficinas socioeducativas nos Programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Aplicam-se ao presente, no que couber, as disposições do Decreto nº 8.214/23.

1. Dos Programas

1.1. Os Programas visam disponibilizar espaços destinados às atividades socioeducativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cidadã e social.

1.2. Os programas aliam a prática aos fundamentos teóricos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. As atividades propostas devem adaptar-se aos novos formatos de acordo com as orientações técnicas do serviço e também da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e contextos do território, dando ênfase às potencialidades do indivíduo e ao desenvolvimento de atividades sociais, abrangendo também a inclusão, além de desenvolver ações voltadas à experimentação na área sociocultural e socioeducacional, possibilitando ao cidadão o acesso, em local próximo a sua moradia, ao aprendizado e ao exercício da convivência cidadã e comunitária, organizando e viabilizando o melhor atendimento à comunidade.

1.3. Os programas previstos no SUAS são de caráter temporário e deverão ter ações pré-definidas em cronograma de atividades.

1.4. Os programas são de esferas Municipal, Estadual e Federal, e, inclusive de parcerias particulares com o objetivo de atender crianças, adolescentes, adulto, idosos, deficientes, mulher arrimo de família e os mais diversos públicos encaminhados pelo PAIF, PAEFI, SCFV, ACESSUAS trabalho, Fundo Social de Solidariedade de São Paulo, outros órgãos públicos, demanda espontânea, entre outros programas e projetos de caráter temporário.

2. Do Objetivo

2.1- O presente edital visa credenciar interessados que apresentem PROJETOS para prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro dos temas relacionados nos anexos do presente.

2.2– As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural e esportiva, que exercitem e estimulem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos propostos, o fortalecimento dos vínculos familiares, a convivência comunitária, a formação de grupos de reflexão, o diálogo, o resgate da autoestima, o conhecimento e o desenvolvimento do protagonismo e cidadania, visando o desenvolvimento integral do indivíduo.

2.3– Os projetos deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de projetos, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, ou condições de execução de oficinas conforme o ANEXO I – OFICINAS.

3.2. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo não poderão participar do respectivo edital de chamamento público.

4. Das especificações das oficinas e das propostas

4.1– A Oficina Livre é uma modalidade de trabalho coletivo, utilizando métodos educacionais, esportivos, cultural, entre outros, visando o objetivo social dos programas que deverão atingir seus resultados esperados de acordo com a garantia dos usuários de cada serviço.

4.2– As Oficinas deverão proporcionar aos participantes qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida, além de, apresentar atividades que permitam agregar valores sociais, culturais, educacionais, esportivos e intelectuais.

4.3– As oficinas atendem diversas faixas etárias.

4.4– As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e/ou teóricas, que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, proporcionando gratuitamente aos usuários, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, esportiva, culturais, participar de atividades de lazer e socialização, reconhecer-se como cidadão e protagonista de sua própria história objetivando o desenvolvimento social.

4.5– As propostas poderão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de

160 horas mensais, distribuídas nos 05 dias da semana, com duração de até 12 meses. Os horários serão definidos diante da necessidade da Secretaria.

4.6– As Oficinas serão abertas ao público em geral, com inscrição prévia, gratuitas, a serem realizadas nos equipamentos vinculados a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

4.7– Ao término das oficinas será oferecida Declaração de Participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença. A Declaração será assinada pelo oficineiro e pelo Coordenador do equipamento onde for realizada a Oficina.

5. Do Cronograma

Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO

DATAS

01 Período de inscrição e entrega de documentos	05/03/2025	a
19/03/2025		
02 Análise dos documentos/projetos 2	0/03/2025 a 21/03/2025	
03 Divulgação habilitação/classificação	26/03/2025	
04 Prazo para Recursos (02 dias úteis)	27/03/2025 a 28/03/2025	
(02 dias úteis)		
05 Publicação dos classificados e credenciados, após julgamento dos eventuais recursos	31/03/2025	
06 Período de assinatura de contratos	A partir de maio de 2025	

*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

6. Das inscrições

6.1. As inscrições do presente Edital para o Credenciamento Projetos para a execução de oficinas socioeducativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, deverão ser entregues no período de 05 de março de 2025 a 19 de março de 2025, pessoalmente, no local abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS

ENDEREÇO: RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, 308 CENTRO - LEME/SÃO PAULO - FONE: (19) 3097 -1000.

6.2.A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue entre os dias previstos no item anterior, no horário das 09h00 às 15h30, nos dias de funcionamento da Prefeitura Municipal, diretamente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

6.3.No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS - EDITAL 01/2025

NOME MEI

OFICINAS

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER LEGÍVEIS:

- 1.01 via da ficha de inscrição totalmente preenchida e ASSINADA;
- 2.01 via da proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 2 laudas, além de cronograma e descrição das atividades;
3. Currículo atualizado do oficineiro, contendo a formação e experiência;
4. Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação (no mínimo 1 comprovação).
5. Experiência comprovada em atividades adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
6. Fotocópia legível da carteira de identidade;
7. Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa jurídica;
8. Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
9. Declaração de que o oficineiro e a MEI não se tratam de funcionário público e aceite das condições do edital.

6.4. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma ÚNICA PROPOSTA.

6.5. O candidato que quiser se credenciar em mais de uma oficina/áreas deverá entregar um envelope para cada modalidade escolhida.

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.7. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar da presente seleção PROJETOS que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2. PARA PODER SE HABILITAR, CASO SEJA SELECIONADO, É NECESSÁRIO POSSUIR CADASTRO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

AL (MEI) ATIVA.

7.3. Caso aprovado o Projeto, deverá ser apresentado comprovante de conta bancária de pessoa jurídica. Caso não cumpra esse requisito, o projeto estará desabilitado.

7.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Leme;

7.4. É vedada a participação e eventual credenciamento de possíveis projetos que não tenham conhecimento dentro da área escolhida.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1- A habilitação, seleção e classificação dos projetos inscritos por área será realizada pelos componentes da Comissão de Contratação, com base dos pareceres da Comissão Técnica de Análises de Projetos, instituída para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2- Não poderão integrar a Comissão Análises de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3- A Comissão de Contratação e a de Análise de projetos avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as seguintes exigências:

- a) Clareza da proposta e qualidade do projeto;
- b) Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;
- c) Viabilidade da implementação do projeto;
- d) Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;
- e) Interesse sociocultural da proposta.

8.4- Ao avaliar as propostas, a Comissão Julgadora observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
área a ser desenvolvida.	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 15 pontos
	Proposta	
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 15 pontos
	Comprovação a experiência e conhecimento, por parte do proponente, na área a ser desenvolvida.	De 0 a 15 pontos
	Experiência em atividades socioeducativas	
tos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	Comprovação por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	De 0 a 10 pontos
	Formação em nível superior (diploma ou histórico) na área.	15 pontos
	Formação em nível superior incompleto (declaração que está cursando) na área.	10 pontos
tos	Formação Acadêmica	Curso Técnico na Área (certificado) 05 pontos
	Cursos Livres (certificado ou declaração)	05 pontos
	Registro Específico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, CRESS, CRP, etc.)	10 pontos
	Total	100 pontos

8.4.1. Serão considerados credenciados e habilitados os profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 (trinta) pontos na classificação final, os demais serão DESCLASSIFICADOS automaticamente.

8.4.2 OS PROJETOS DESCLASSIFICADOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SADS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RG DO PROPONENTE, NO PRAZO MAXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO PASSADO ESTE PRAZO, SERÃO ENCAMINHADOS PARA RECICLAGEM.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento.

9.2- Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação e Viabilidade da proposta.

9.3- Maior pontuação recebida no Componente experiência em atividade artístico/pedagógico (experiência e ações)

10. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1.A Comissão de contratação nomeada pela Portaria 013/2024, será responsável pela avaliação e julgamento da habilitação dos interessados, sendo que a Seleção, Análise e Julgamento dos Projetos deverá ter como fundamento, parecer da Comissão de análise de projetos, constituída pela SADS:

10.2.Nenhum membro da Comissão de contratação ou da Análise dos Projetos poderá participar do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

11.1. Após a análise e deliberação das Comissões responsáveis pela Habilitação, Seleção, Análise e Julgamento, será publicada na Imprensa Oficial do Município a lista com os projetos/oficineiros habilitados/classificados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria envolvida.

11.2- Do resultado caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, dirigido à Comissão competente, a ser entregue pessoalmente junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

11.3- Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4- Havendo interposição de recurso, a Comissão terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na

Imprensa Oficial do Município. Mantido o ato de indeferimento do credenciamento pela comissão, o recurso será submetido para julgamento da autoridade superior (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou Prefeito).

12.DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1.As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, IV, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.

12.2.Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico para cada Oficina que, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por até 01(um) ano, havendo interesse da Administração.

12.3.Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da secretaria.

12.4.A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

12.5.As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

12.6.Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados, via telefone e através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia legível de algum documento de identidade;
- b) Fotocópia CPF;
- c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- d) Comprovante de CNPJ;
- e) Comprovante de Conta Corrente em nome e CNPJ de sua Pessoa Jurídica.

12.7.As contratações, para cada Oficina, obedecerão a ordem de classificação e cronograma de cada equipamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

12.8.O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 160 horas durante o mês.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1.Os oficineiros contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), por hora efetivamente trabalhada, uma previsão de R\$ 900,00 (novecentos reais) mês.

13.2.A estimativa de pagamento será de acordo com a classificação e de horas trabalhadas mês das oficinas.

13.3.A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme.

13.4.O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.5.Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos a partir do 10º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica.

13.6.As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;

13.7.A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço nas oficinas em questão.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.A rescisão do contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o profissional deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

15. DAS PENALIDADES

15.1.A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;

15.2.Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;

15.3.As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial;

15.4.As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido;

15.5.A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;

15.6.Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações e resoluções da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social;

15.7.A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

15.8.O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem as Secretarias Municipais envolvidas de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

15.9.O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seus(s) autor(es).

16.2.A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

16.3.O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias envolvidas.

16.4.O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.5.O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Leme, 24 de fevereiro de 2025.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento

ANEXO I OFICINAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Oficina de Construção Civil

Ministrar aulas que capacite o aluno para realizar e executar tarefas pertinentes a construção civil, bem como instruí-lo com informações técnicas e procedimentos que são requisitos fundamentais e essenciais à formação profissional.

Compreende as funções de Pedreiro de Alvenaria e Revestimento, Pedreiro Assentador, Pedreiro Azulejista, Marido de Aluguel, Eletricista Industrial, Instalador Hidráulico, Pintor Residencial.

Oficina de Eletricista

Ministrar aulas que capacitem, manutenção elétrica, preventiva e corretivas, O curso de Eletricista Instalador Residencial tem como objetivo tornar o profissional apto para executar serviços elétricos e manutenção em instalações elétricas em imóveis residenciais e comerciais, respeitando as técnicas e exigências de segurança ao manusear ferramentas e equipamentos.

Oficina de Decoração de festas

Ministrar aulas que capacitem os usuários, a elaborar uma decoração adequada com o tema de sua festa, com variedade em painéis decorativos temáticos e diversas decorações.

Oficina de Atendente de farmácia

Ministrar aulas para os participantes sobre as funções e responsabilidades de um atendente de farmácia, incluindo a gestão de estoque, gerenciamento de receitas médicas, venda de medicamentos sem prescrição médica e aconselhamento aos clientes sobre uso correto de medicamentos.

Oficina de Pintor

O ofício da pintura pode parecer simples e, provavelmente, todos já tentaram fazer uma parede em suas casas. Mas ter a técnica que o mercado precisa e saber executar um serviço com excelência é muito diferente. É isso que a oficina vai ensinar. Além disso, essa oficina abre um grande leque para além da inserção no mercado formal.

Oficina de Educador Social

Estabelecer vínculo com os adolescentes para promover sua ressocialização, oferecendo suporte socioemocional, trabalhar valores como respeito e cidadania e estimular a construção de novos projetos de vida.

Escolaridade: Superior

Oficina de Contador de história

Oficina com técnicas para educadores e interessados em histórias, habilitando-os a entrarem no universo da contação, trabalhando aspectos como a oralidade, a circularidade e a pesquisa em histórias tradicionais.

Oficina de Coral

Oficina de coral é um espaço de aprendizagem e prática de canto em grupo, sem necessidade de experiência musical.

Oficina de Primeiros socorros

Oficina de primeiros socorros tem como objetivo ensinar as técnicas básicas para lidar com situações de emergência.

Oficina de produção de sabão barra e líquido

Oficina para elaboração de sabão líquido e em barra.

Oficina de Penteados

Oficina para escolher melhor forma de lavar, preparação, montagem, e harmonia com cada tipo de rosto, cabelo e ocasião.

Oficina de Barbeiro

Ministrar oficina de barbeiro é cortar, aparar e modelar o cabelo e a barba, além de oferecer cuidados estéticos e tratamentos capilares.

Oficina de Artesanato com Reciclagem

Oficina de artesanato com reciclagem para desenvolver de forma didática e prática nas crianças uma postura crítica, consciente e atuante em relação às questões ambientais, sempre priorizando ações que visem a reutilização de materiais e diminuição da poluição por resíduos.

Oficina Coreografia para a Melhor Idade

Estimular a coordenação motora, o equilíbrio e a flexibilidade. Melhorar a autoestima e o bem-estar por meio da dança, criando um ambiente de socialização e diversão, trabalhando a memória e a criatividade com sequências coreográficas simples.

Escolaridade: Superior

Oficina “Além dos Olhos: Minha Essência”

A oficina pode ser estruturada com atividades práticas, reflexivas e interati-

vas, para promover o fortalecimento da autoestima, autoconhecimento e reconhecimento do valor pessoal da pessoa com deficiência.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SADS

Modelidade

Nome completo

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

E-mail pessoal: _____

Fones: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de OFICINAS da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2025/SADS

DECLARO, na condição de inscrito, que:

Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;

Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;

Tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.

Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.

Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pelo mesmo.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato:

ANEXO IV – MODELO PROJETO 1.IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO Título do projeto:

Oficina:

Área específica:

*informar áreas específicas: Ex: kung fu, decoupage, ballet, etc.

2.IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome:

CPF: _____ RG: _____

Org. Expedidor: _____ UF do Órgão: _____

nº Endereço: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

UF: _____ Cidade: _____ CEP: _____

DDD/ Telefone: _____

DDD/ Celular: _____

E-mail: _____

3.DESCRICÃO SUSCINTA DA OFICINA:

4.JUSTIFICATIVA: (aspectos, conceitos e informar as razões que o levará a propor o projeto, especificando inclusive os benefícios resultantes de sua realização).

5.OBJETIVOS: (descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto).

6.MÉTODO A SER APLICADO:

7.CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES: (sem datas, mas com coerência de temáticas)

8.QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO:

9.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento).

10.TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e tramitação ficarão prejudicadas.

Leme, ____ de _____ de 2025

Nome

Assinatura do Proponente

RECURSOS MATERIAIS (descrever toda a despesa do projeto)

ITEMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
A.		
B.		
C.		
D.		
E.		
F.		
G.		
H.		
I.		
J.		
K.		
L.		
M.		
N.		
O.		
P.		
Q.		
R.		
S.		
T.		
U.		
V.		
W.		
X.		
Y.		
Z.		

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Leme/SP e não possuo qualquer impedimento legal em ser contratado pela mesma.

Leme, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato:

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROC. ADM. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2025

FUND.LEGAL ART. 74, IV - LEI 14.133/21

PROC. ADM IDOC _____/2025

CONTRATO Nº _____/2025

OBJETO: Realização por parte do(A) contratado(A), de oficinas de SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/SADS

DATA _____ DA ASSINATURA: (vide ASSINATURA DIGITAL)

VIGÊNCIA: _____

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ Nº 46.362.661/0001-68

RESPONSÁVEL - NOME:

CARGO: Secretário(A) de Assistência e Desenvolvimento Social

ENDEREÇO: Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - centro - Leme/SP

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE/ESTADO

E-MAIL

NOME DO REPRESENT. LEGAL

CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.10 objeto do presente instrumento é a Realização por parte do(A) contratado(A), de oficinas de _____, durante o período de _____, totalizando dias _____, trabalhados, num total aproximado de _____ horas/aulas, nos termos do Edital de Credenciamento nº _____/SADS.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) Edital de Credenciamento/ classificação;

B) A Proposta/Projeto do contratado;

C) Documentos apresentados pelo contratado para fins de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência _____ meses a contar da assinatura do presente, sendo seu prazo de execução estabelecido na cláusula primeira.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital do Credenciamento que deu origem ao presente, e projeto classificado e aprovado que passa a fazer parte o presente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global do objeto do presente instrumento é de R\$ (_____), sendo o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), por hora efetivamente trabalhada.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão realizados até o 10º(décimo) dia útil do mês posterior ao trabalhado, mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da prefeitura de Leme, acompanhado das medições aprovadas pela contratante. Caberá ao(a) contratado(a), a apresentação, no 1º dia útil seguinte ao trabalhado, junto a SADS, de relatório contendo o número de horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, mencionado dias horários e locais, para análise e aprovação, visando a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo que deu origem ao presente;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Executar os serviços nos dias, horários e locais determinados pela Secretaria contratante.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, ou a coordenação do local onde está sendo realizado o objeto, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para participação no credenciamento;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.10s referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº8.058/23
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº8.058/23;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).vide Decreto Municipal nº8.058/23

12.2.1 -Aplicam-se ainda as demais penalidades estabelecidas no edital do credenciamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.06 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.07 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.08 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, con-

tado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.09 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na reserva de dotação nº

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Leme, vide assinatura digital

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO(A)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2025

OBJETO:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Leme, vide assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo: Secretário(A) de
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo: Secretário(A) de
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Gestor do Contrato -
CPF:
Cargo:

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE: PREFEITURA DE LEME (SECRETARIA DE)

CNPJ Nº: 46.362.661/001-68

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2025

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: LEME, vide assinatura digital
RESPONSÁVEL:

Cargo: Secretário de
CPF:

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE LEME (SEC. DE)

Nome:

Cargo: Secretário de
CPF:
Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Leme/SP, 27 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo n.º -

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigo 215, da Constituição Federal; artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17 e suas alterações ; Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Municipal 3.704/18; Lei Municipal nº. 4.347/24 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 4.310/24 – LDO, para o exercício 2025.

Organização da Sociedade Civil Proponente - OSC: Associação Café com Chorinho de Leme.

CNPJ: 08.771.533/0001-89.

Endereço: Rua Newton Prado – Nº39 sala 03, Centro – Leme/SP.

Objeto da parceria: O principal objetivo desta associação é promover o desenvolvimento da arte musical entre seus associados e a comunidade, contribuindo para o aperfeiçoamento cultural da população de Leme. Para isso, realizamos apresentações em diversos locais, como agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, visando proporcionar momentos de bem-estar e resgatar a cultura popular local por meio da música.

Valor total do Subvenção Municipal: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo em parcelas mensais com a primeira de R\$3.600,00(três mil e seiscentos) e as demais de R\$3.240,00(três mil duzentos e quarenta reais).

Período de vigência: 28 de fevereiro a 31 dezembro de 2025.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Associação Café com Chorinho de Leme vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Cultura e Turismo de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política Publica Cultural, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Associação Café com Chorinho de Leme, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta para desenvolver serviços constantes no Plano de Trabalho. Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal nº 3.704, de 25/04/2018, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas e do atendimento as disposições legais em comento.

Prazo para impugnação: 05 dias após a publicação.

Patricia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2025 – MUNICIPAL; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME, OBJETO: Apresentações de choro buscando o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com aperfeiçoamento cultural da população de Leme, fazendo apresentações em escolas, agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, promovendo assim o bem-estar de pessoas através da música, bem como fazendo o resgate da cultura popular de Leme, com recurso próprio, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração Nº 002/2025, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/12/2025; ASSINATURA: 27/02/2025. Leme, 27 de fevereiro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – PREFEITO MUNICIPAL DE LEME.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO A PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, DOS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DE 2025

DECLASSIFICAÇÃO e CONVOCAÇÃO
Considerando a desistência manifestada pela vencedora do Lote 05, Compre Mais Leme Supermercados Ltda, inscrita no CNPJ n.º 50.052.520/0001-16, a qual defiro;
Considerando a exiguidade de prazo para nova destinação do lote;
Considerando a existência de demais classificados no referido lote;
Considerando a regularidade da documentação apresentada pela 2ª colocada;
Convoco a empresa Adriano Roberto Carrera Bar, inscrita no CNPJ n.º 13.694.972/0001-75, para que, caso mantenha seu interesse na utilização do espaço, efetuar o pagamento do preço ofertado, e assinar o termo de permissão de uso, até 28/02/25.
Em razão da necessária celeridade dos atos, tendo em vista a proximidade do evento, emita-se os documentos e atos acima à 2ª colocada, ainda nesta data.
Publique-se.
Leme, 27 de fevereiro de 2025.

Patricia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL Nº 005/2025 CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a análise dos requerimentos apresentados para progressão vertical.

ATENÇÃO:
A situação “APTO” na relação abaixo não garante a progressão do servidor, pois serão aplicados os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº565/09. Segue resultado:

Matrícula	Cargo	Situação
000078	Oper. de Captação de Água	Apto
000080	Chefe de Divisão	Apto
000104	Oper. de Captação de Água	Apto
000121	Escriturário	Apto
000123	Auxiliar de Manutenção	Apto
000141	Tesoureiro	Apto
000186	Agente Administrativo (escrit.)	Apto
000187	Chefe de Departamento	Apto
000194	Agente Administrativo (teleat.)	Apto
000197	Chefe de Departamento	Apto
000199	Agente Administrativo (escrit.)	Apto-Servidor em insterstício
000209	Condutor de Veículos	Inapto-Servidor em Estágio Probatório
000220	Agente Operacional	Apto
000237	Agente Administrativo (teleat.)	Apto
000240	Chefe de Departamento	Apto
000246	Chefe de Divisão	Apto
000257	Condutor de Veículo de Manutenção	Apto
000275	Operador de Estação	Apto
000276	Químico	Apto
000277	Operador de Estação	Apto
000278	Oficial de Manutenção	Apto
000282	Agente Operacional	Apto
000289	Agente Administrativo (escrit.)	Apto
000291	Operador de Estação	Apto
000294	Oficial de Manutenção	Apto-Servidor em insterstício
000295	Agente Operacional	Apto
000300	Operador de Estação	Apto
000328	Operador de Estação	Apto
000330	Operador de Estação	Apto
000356	Oficial de Manutenção	Apto
000362	Químico	Apto
000363	Chefe de Departamento	Apto
000367	Agente Operacional	Apto
200019	Encanador	Apto
200026	Chefe de Departamento	Apto
200032	Chefe de Divisão	Apto
200066	Chefe de Divisão	Apto
200073	Operador de Estação	Apto
500050	Zelador Patrimonial	Apto
500064	Chefe de Departamento	Apto
500067	Escriturário	Apto

Priscila Cristina Cabral
UE B – Avaliação de Desempenho do Servidor

André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

LEMEPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: MH SERVIÇOS EM TI LTDA
Objeto: Prestação de serviços de cessão de software de backup em nuvem Storage 1 TB.
Valor Global: R\$ 6.563,52 (seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo: 16/02/2025 a 15/02/2026.
Data da assinatura: 18/01/2025.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 010/2023.
Suporte legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Leme/SP, 18 de fevereiro de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente
CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 021/2025
EXONERA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

VANESSA GALLONI CARRERA, CRISTIANE HABERMANN e CHARLES DE MARCHI, respectivamente, Diretora Presidente, Diretora Administrativa e Financeira e Diretor de Previdência do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e alterações, RESOLVEM:

ART. 1º - EXONERAR como membro do Conselho Fiscal, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO, nomeado pela Portaria LEMEPREV nº 009 de 19 de janeiro de 2023, em razão do seu pedido de renúncia feito à Presidente do Conselho Fiscal pelo memorando nº 294/2025, conforme inciso IV do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 840/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 21/02/2025.
Leme/SP, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência
VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 36/2024
CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
CONTRATADA: Flex Comércio e Representações Ltda.
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 02/2024.
OBJETO: Aditamento para acréscimo de quantitativo em itens da Planilha Orçamentária e 2ª. Prorrogação do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reservatório para detenção de águas pluviais na Rua José Lopes Silva (trecho sem saída) próximo ao cruzamento com a Rua Rita Ismael, na cidade de Leme/SP, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
VALOR: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir de 21/02/2025.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025.
Leme, 19 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023
Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.
Classificação Condutor de Veículo de Manutenção
15º Augusto Aparecido Dias de Souza RG/SSP/SP nº 46.361.957-2
O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga.
Leme/SP, 27 de fevereiro de 2025.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 27 de fevereiro de 2025

RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

COLETOR – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 185/2025 DE 18/02/2025
7º Estevão Henrique Viana RG. 07235653157

MÉDICO – EDITAL 03/2023 – PORTARIA Nº 193/2025 DE 20/02/2025

18º Augusto Bonvechio Sant Anna RG. 50.330.304-5

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 197/2025 DE 21/02/2025

43º Jocilene Afonso Fernandes RG. 41.509.880-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 126, incisos V e VIII e 128, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

ALESSANDRA DE FATIMA GROSSKLAUSS DA SILVA - RUA ROBERTO MARTANI - DESM. VILA NOVA - LOTE: 09 - QUADRA: 13 - CAD. 7.2814.0043.00-0 (AIIM 549)

ANDREIA DOS SANTOS - RUA JOSE PICCOLO, 531 - JD. GRAMINHA - LOTE: 32 - QUADRA: H - CAD. 7.2798.0141.00-0 (AIIM 552)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

JOEL MANOEL ALVARES - RUA ORLANDO BUENO - JD. LIVIA - LOTE: 17 - QUADRA: R - CAD. 7.2802.0088.00-0

ANTONIA IVAN DOS SANTOS - RUA VICTORIO DE SOUZA, 627 - JD. SÃO RAFAEL - LOTE: 19 - QUADRA: I - CAD. 10.2829.0143.00-0

ANTONIO SANTORO - RUA ANTONIO VILLA RIOS, 178 - JD. PALMEIRAS - LOTE: 261 - QUADRA: J - CAD. 5.0350.0140.00-0

GABRIEL ANTONIO MARTINS - RUA RAFAEL PELAIS, 185 - JD. RES. FLAMBOYANT - LOTE: 24 - QUADRA: I - CAD. 10.3086.0033.00-0

IMOBILIÁRIA FERNANDES SC LTDA - RUA ANGELO FACCIOLI - JD. PALMEIRAS - LOTE: 239 - QUADRA: G - CAD. 5.0290.0230.00-0

LUCAS MATHEUS OLIVEIRA SILVA - RUA LEONOR PICCININI A. LOPES - JD. FLÓRIDA - LOTE: 19 - QUADRA: G - CAD. 10.2971.0085.00-0

NILZA LUZ RIBEIRO - RUA ANGELO FACCIOLI, 25 - JD. PALMEIRAS - LOTE: 416 - QUADRA: I - CAD. 5.0290.0175.00-0

VALERIA FERNANDES FULANETTO - RUA PAULO PECORA, 344 - JD. FLÓRIDA - LOTE: 46 - QUADRA: J - CAD. 10.2973.0092.00-0

ADAVISON DOS ANJOS SOUZA - RUA SILVIO DE SOUZA - JD. ANGÉLICA - LOTE: 25 - QUADRA: I - CAD. 10.2963.0047.00-0

ARISTIDES PIOVEZANA - RUA SEGUNDO FACCIOLLI, 494 - JD. ARIANA - LOTE: 61 - QUADRA: H - CAD. 5.1873.0295.00-0

ARMANDO KOCK - RUA JOSE PARIZ - JD. SÃO FRANCISCO - LOTE: 42 - QUADRA: B - CAD. 3.1350.0105.00-0

ROGERIO RODRIGUES - RUA RUBENS ANDRIELLI, 115 - ALTO DA GLÓRIA - LOTE: PT1/8 - QUADRA: H - CAD. 9.1817.0095.00-0

ARLINDO DE SOUZA (ESPOLIO) - RUA ALAIR DE ALMEIDA BARROS - JD. AMÁLIA - LOTE: 13 - QUADRA: B - CAD. 2.0200.0005.00-0

ERIBERTO CORDEIRO NEVES (ESPOLIO) - RUA SERAFINO PIVA - JD. NOVA GRANADA - LOTE: PTE 21 - QUADRA: B - CAD. 3.1875.0033.00-0

CASTORINA QUERINO LIMA (ESPOLIO) - RUA JUAN TROYA, 412 - JD. NOVA GRANADA - LOTE: 4 - QUADRA: D - CAD. 3.1365.0205.00-0

JOÃO CARLOS DE SOUZA (ESPOLIO) - RUA JUAN TROYA, 190 - JD. NOVA GRANADA - LOTE: 2 - QUADRA: B - CAD. 3.1365.0060.00-0

JOSÉ RODRIGUES DE PAULA (ESPOLIO) - RUA JUAN TROYA, 448 - JD. NOVA GRANADA - LOTE: PTE 2 - CAD. 3.1365.0240.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

COMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 de 24 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme no valor de R\$ 354.240,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 02/2025 de 24 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 354.240,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 29.520,00 proveniente de recurso Municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 24 de fevereiro de 2025

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 de 24 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme no valor de R\$ 16.842,96

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 02/2025 de 24 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 16.842,96, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.403,58 proveniente de recurso Municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 24 de fevereiro de 2025

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2025 de 24 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Casa da Criança de Leme no valor de R\$ 121.633,92

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 02/2025 de 24 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 121.633,92, dividido em 12 parcelas de R\$ 10.136,16 proveniente de recurso Municipal da Casa da Criança de Leme.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 24 de fevereiro de 2025

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS